

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Número 624

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.438, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Exonera ODETE CLAUDINA DA ROSA do cargo de Diretora de Turismo, Eventos e Lazer, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **ODETE CLAUDINA DA ROSA**, do Cargo em Comissão de Diretora de Turismo, Eventos e Lazer, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de abril do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 15/04/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.436, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Inclui e altera dispositivos no Decreto Municipal nº 18.393/2020, que “Adota providências temporárias no âmbito do Poder Executivo Municipal visando a prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços públicos fundamentais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **incluído** o parágrafo único, no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 18.393/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

...

Parágrafo único. Ao Secretário da pasta, em virtude das peculiaridades e necessidades do serviço público, é facultado determinar o cumprimento da carga horária semanal, fixada na Lei Municipal nº 3.800/2007, para os servidores lotados na sua Secretaria, podendo optar pela implantação de escala de serviço, mediante prévia comunicação ao Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Fica **alterado** o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 18.393/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Número 624

“Art.5º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e aos servidores da Casa da Acolhida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 13 de abril do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
15/04/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.437, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança de juros e multas por ocasião do pagamento de tributos municipais e parcelamentos de dívidas tributárias e não tributárias, com vencimentos no mês de abril do ano de 2020, no Município de São Borja, em virtude da declaração de estado de calamidade pública, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.638/2020 e o Decreto Municipal nº 18.394/2020, que declarou estado de calamidade pública e a imposição de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão da cobrança de juros e multas por ocasião do pagamento de tributos municipais e parcelamentos de dívidas tributárias e não tributárias, com vencimentos no mês de abril do ano de 2020.

Art. 2º. A suspensão vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública e/ou final do atual exercício fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 13 de abril do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
15/04/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.